



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

COMUNICAÇÃO Nº247/26 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacilio Soares de Araujo Neto, presentes à sessão os auditores Dr. Alvaro Fernandes, Dra. Cilaine Cristina Silva, Dr. João Ladeira, Dr. Michel Valadares e o Procurador Dr. Rodrigo Pelagio, reuniu-se às 13 horas do dia 07 de julho de 2026, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 202/26

1º) Denunciado: ERIK DA SILVA DINIZ (atleta do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Art. 258, II do CBJD

2º) Denunciado: YAN LUCAS RODRIGUES SANTOS (atleta do VOLTA REDONDA)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I, II do CBJD

Jogo: VOLTA REDONDA X NOVA IGUAÇU SAF

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 22/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Heitor Aguiar

Auditor relator: Dr. Álvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254, § 1º, I, II do CBJD.

3) Processo: nº 203/26

Denunciado: ROGI MIRIM

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: REAL MARÉ FC X ROGI MIRIM

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$500,00 (quinhentos reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 204/26

1º) Denunciado: RODRIGO ALVES DA COSTA (preparador físico do PÉROLAS NEGRAS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: ARLINDO RODRIGUES DA SILVA NETO (atleta do ARARUAMA)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I, II do CBJD

Jogo: PÉROLAS NEGRAS X ARARUAMA

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 23/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por maioria de votos apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Voto divergente do Dr. Yago Andrade e Dra. Cilaine Cristina que absolviam.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I, II para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 205/26

Denunciado: VINICIUS DOS SANTOS RIBEIRO (atleta do CECA JUVENTUDE)

Tipificação: Arts. 254-A e 258 do CBJD

Jogo: CEE VILA DO JOÃO X CECA JUVENTUDE

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 24/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante.

Auditor relator: Dr. Alvaro Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

6) Processo: nº 206/26

1º) Denunciado: GABRIEL BOAVENTURA COSTA DE SOUZA (atleta do MAMAÔ)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: PEDRO SOUZA SANTOS (atleta do MAMAÔ)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: MAMAÔ X GREMINHO

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 23/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Michel Valadares Redistribuído para Dr. Yago Andrade

Resultado: Por maioria de votos absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto divergente do Dr. Otacílio Soares que aplicava suspensão de 01 (uma) partida.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 207/26

Denunciado: THAYLAN ROSA QUIZZA (atleta do CERES FC)

Tipificação: Art. 254-A, § 1º, II do CBJD

Jogo: CERES FC X CAMPOS AA

Categoria: Profissional – Série C

Data jogo: 25/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, II do CBJD.

8) Processo: nº 208/26

Denunciado: JUVENTUDE

Tipificação: Arts. 203 e 211 do CBJD

Jogo: JUVENTUDE X FUTUROS TALENTOS

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/05/2026

Representante legal do denunciado: sem representante

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) e perda de pontos, quanto à imputação do art. 203 e absolvido quanto a imputação do art. 211 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 209/26

Denunciado: SERRANO FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: SERRANO FC X AMERICANO FC

Categoria: Profissional – Série A2

Data jogo: 30/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. João Damasceno

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina Silva

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com multa de R\$100,00 (cem reais) por minuto sendo 03 (três) minutos, totalizando R\$300,00 (trezentos reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 214/26

Denunciado: ANDREY PIEGAS PIFFERO (auxiliar técnico do BOTAFOGO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: MARICÁ FC X BOTAFOGO

Categoria: Sub 16 – Copa Rio

Data jogo: 04/06/2026

Representante legal do denunciado: Dr. André Aguiar

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro – Redistribuído para Dr. João Ladeira

Resultado: Por maioria de votos apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Voto divergente da Dra. Cilane Cristina que absolvía.

11) Processo: nº 215/26

1º) Denunciado: ADALBERTO LONATO (membro da comissão técnica do GREMINHO)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

2º) Denunciado: ODIMAR BARRETO CORRÊA (atleta do HEIPS)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: GREMINHO X HEIPS

Categoria: Sub 17 – Amador da Capital

Data jogo: 30/05/2026

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Michel Valadares Redistribuído para Dr. Yago Andrade

Resultado: Por maioria de votos apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Yago Andrade e Dra. Cilane Cristina que absolviam.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 14 horas e 18 minutos.

Rio de Janeiro, 07 de julho de 2026.

Otacílio Soares de Araujo Neto
Presidente da Comissão

Michele Bernardo
Secretaria – TJD